



Central Geradora Fotovoltaica Monte Verde Solar II S.A.

CNPJ/MF nº 41.813.223/0001-55 - NIRE 35.300.567.811

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de março de 2024

1. Data, Hora e Local. Realizada em 05 (cinco) de março de 2024, às 13h00min, na sede social da **Central Geradora Fotovoltaica Monte Verde Solar II S.A.** ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 41, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença.** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), por estar presente a acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa.** Assumiu a presidência e o secretariado da mesa da assembleia o Sr. **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior**. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: **(i)** o aumento de capital social da Companhia; **(ii)** aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações.** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, a acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** Aprovar o aumento de capital social na Companhia em R\$ 123.452.339,00 (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais), mediante a emissão de 123.452.339 (cento e vinte e três milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil, trezentas e trinta e nove) novas ações, ao preço de emissão no valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado de acordo com o disposto no inciso II do §1º, do Artigo 170, da LSA, de forma que o capital social da Companhia passa dos **atuais** R\$ 45.727.310,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e dez reais) para R\$ 169.179.649,00 (cento e sessenta e nove milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais). **5.2.** O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito e integralizado nesta data pela acionista **EDP Renováveis Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 09.334.083/0001-20, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.351.789 ("EDPR"), conforme Boletim de Subscrição que passa a integrar o presente instrumento como **Anexo I**. **5.3.** Em face do aumento de capital aprovado acima, a acionista resolve aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**ARTIGO 5º** O capital social é de R\$ 169.179.649 (cento e sessenta e nove milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais), dividido em 169.179.649 (cento e sessenta e nove milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentas e quarenta e nove reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional." **5.4.** Em virtude da deliberação acima, a Acionista decide consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a ser redigido conforme Anexo II a esta ata. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem da quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: **Mesa:** Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Presidente e Secretário. **Acionista:** EDP Renováveis Brasil S.A. (representada por seus diretores Paula Ferreira Dalbello e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior). Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original. São Paulo, 05 de março de 2024. **Mesa: Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Presidente e Secretário JUCESP nº 103.247/24-5 em 13/03/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Anexo II: Estatuto Social: Capítulo I: Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração: Artigo 1º** Sob denominação de **Central Geradora Fotovoltaica Monte Verde Solar II S.A.** (a "Companhia") opera a sociedade anônima, subsidiária integral da EDP Renováveis Brasil S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 41, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil ou em outro país da América do Sul. **Artigo 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial solar do Projeto Monte Verde II, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades. **Capítulo II: Capital Social e Ações: Artigo 5º** O capital social é de R\$ 169.179.649 (cento e sessenta e nove milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais), dividido em 169.179.649 (cento e sessenta e nove milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentas e quarenta e nove reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo 2º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. **Parágrafo 3º** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais. **Capítulo III: Assembleia Geral: Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. **Artigo 7º** Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores. **Artigo 8º** Dependerão da aprovação de, no mínimo, metade das ações com direito a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberação sobre da Assembleia Geral da Companhia: **(i)** Aumento do capital social; **(ii)** Alteração do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; **(iv)** Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; **(v)** Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; **(vi)** Alteração da política de dividendos da Companhia; **(vii)** Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; **(viii)** Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; **(ix)** Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução líquidação judicial, insolvença, ou aprovação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; **(x)** Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e **(xi)** Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima. **Artigo 9º** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. **Parágrafo Único** - Cada Assembleia Geral poderá ser convocada por até 3 (três) vezes para discutir a mesma matéria, até que seja atingido o quórum necessário para a deliberação da matéria da ordem do dia, observado os termos do Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência e, em segunda ou terceira convocações, com 5 (cinco) dias de antecedência



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>